



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA (com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5311/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Contratação direta por dispensa de licitação dos serviços prestados pela empresa **LEANDRA MADEIRA CRISTO**, referente aos serviços de PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA XXXIII FESTA DO SANFONEIRO E XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NOS DIAS 29, 30, 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA XXXIII FESTA DO SANFONEIRO E XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NOS DIAS 29, 30, 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024.	SERVIÇO	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00

- 1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifico que a referida compra direta por dispensa de licitação tem por intuito a contratação da empresa LEANDRA MADEIRA CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº051.825.159/0001-86, referente aos serviços de PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA XXXIII FESTA DO SANFONEIRO E XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NOS DIAS 29, 30, 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024

É de conhecimento de todos que a maioria dos eventos que são realizados necessitam de produção, locução e organização geral, tais fatores pressupõem uma série de providências a tomar sempre pensando nos objetivos da festividade.

Desta forma, vale ressaltar que esta municipalidade necessita contratar uma empresa especializada e centrada, que administre bem o seu tempo e interesses, e foque todos os esforços nos objetivos e necessidades das festividades da tradicional Festa do Sanfoneiro e Exposição Agropecuária, haja vista que a mesma será responsável por garantir que os shows ocorram de acordo a programação oficial nos dias que ocorrerão a festa, bem como entrar em contato com o Prefeito ou Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo para repassar informações importantes.

Uma empresa especializada na produção de eventos tem um “grande poder” ao conduzir a forma com que um evento será divulgado, e muitas vezes é responsável pela notoriedade e alcance do evento. Além disso, outro fator que faz toda a diferença na eficiência do trabalho de um produtor é a familiaridade e interesse pelo assunto e conteúdo do evento em questão, isto porque, ao promover uma atividade em que ele acredita, o profissional será mais assertivo e convincente em sua divulgação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Assim, ressalta-se que a empresa se destaca por prestar esses tipos de serviços em feiras, congressos, eventos e festas municipais, com o preço acessível e dentro das necessidades desta municipalidade, além de demonstrar notório saber quanto aos serviços de produção e promoção a serem realizados, perfazendo diversos eventos de cunho artístico e cultural por toda a região do Espírito Santo há vários anos.

Á vista disso, a empresa LEANDRA MADEIRA CRISTO foi escolhida devido a qualidade do serviço e sua presteza, vez que já efetuou serviços dessa natureza anteriormente, como também pela urgente necessidade da contratação dos serviços, tendo em vista, que a demora na seleção de outro fornecedor pelo meio eletrônico.

Assim, é notório que a empresa se destaca por prestar esse tipo de serviço com qualidade e responsabilidade, além do preço que é acessível e dentro das necessidades desta municipalidade.

Assim, nos serviços prestados pela empresa em questão, é dispensável a licitação, de acordo com o que assegura o artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Portanto, torna-se justificável a realização desta compra de forma direta e por dispensa de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Partindo do pressuposto de que para realizar uma compra direta por dispensa de licitação da empresa **LEANDRA MADEIRA CRISTO**, especializada na prestação de serviços de PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA XXXIII FESTA DO SANFONEIRO E XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NOS DIAS 29, 30, 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, é necessário justificar o preço da contratação, de acordo com o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21.

Frisa-se, dessa forma que, para a escolha da empresa a ser contratada, o parâmetro utilizado, fora, além do menor preço, a qualidade dos serviços que serão fornecidos pela mesma.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Destaca-se que foram realizadas várias pesquisas em diferentes fontes para encontrar médias de preço dos serviços em questão, como contato com outras Prefeituras do Estado, pesquisas no portal da transparência e outras pesquisas online, porém, muitas prefeituras estão optando por outras formas de contratação dos serviços, não compatibilizando com a descrição especificada dos serviços de produção e criação de conteúdo em questão, os quais atendem perfeitamente as necessidades deste Órgão Público.

Outrossim, ressalta-se que os serviços da contratação obtiveram cotação através do **Banco de Preços**, assim consta-se em anexo relatório.

Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores da região, visando a escolha de uma empresa, com isso ficou comprovado que o menor valor foi o da empresa em questão, o qual totaliza **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** para a realização do serviço em questão.

Por outro lado, é viável destacar que o segundo orçamento, da empresa **LEANDRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.109.762/0001-08, apresentou valor total de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, para a execução do serviço.

Além disso, uma terceira empresa também apresentou proposta de preços a prefeitura, a **FERNANDO FAGUNDES ESTOLET DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.302.367/0001-03, apresentou orçamento com o valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, para a execução dos serviços.

Ademais, para a prestação dos serviços em questão com o menor custo possível, é inegável que a contratação da empresa **LEANDRA MADEIRA CRISTO**, mantém a qualidade e a celeridade na prestação das obrigações públicas, mantendo o princípio da administração pública da economicidade.

Dessa forma, vislumbra-se que o valor total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** corresponde a prestação de serviço pelo período dos 04 (quatro) dias de festa do serviço demonstrado anteriormente, com o valor médio de mercado, levando em consideração outras contratações realizadas pela empresa e os outros orçamentos citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:
- 6.1.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
 - 6.1.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
 - 6.1.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
 - 6.1.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
 - 6.1.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
 - 6.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 6.1.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
 - 6.1.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 6.1.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 6.1.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- 6.1.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- 6.1.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 6.1.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 6.1.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- 6.1.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 6.1.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.19. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 6.1.20. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 6.1.21. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.1.22. A empresa deverá apresentar Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- 6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	PRAZO DE ENTREGA	LOCAL
ÚNICA	DIAS 29, 30, 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024	CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.



9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Fonte de Recursos: 150000000000 (PRÓPRIO)

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.100 – FESTA DO SANFONEIRO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Conceição do Castelo- ES. 05 de agosto de 2024.

MÁRCIO VITOR ZANÃO

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº146/2024